FUNDADO PELA LOJA MACÔNICA INDEPENDÊNCIA. № 0131

### ESTATUTO SOCIAL DO LAR ESCOLA JESUS DE NAZARÉ

#### CAPÍTULO I

REGISTRADO SOB Nº 0088737

18 REPLEAMPINAS

Da Denominação, Sede e Fins

Art.1. O "LAR ESCOLA JESUS DE NAZARÉ", inscrito no C.N.P.J. sob o número 46.115.952/0001-51, fundado pela "LOJA MAÇÔNICA INDEPENDÊNCIA, nº 0131" aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto do ano de 1.960 (mil novecentos e sessenta) na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, onde tem foro e sede própria à Rua Vital Brasil nº 636, Jardim Bela Vista, CEP 13077-005, com endereço eletrônico contato@larescolajn.org.br, passa a regular-se por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art.2. O LAR ESCOLA JESUS DE NAZARÉ, pessoa jurídica de direito privado, de natureza civil, é uma associação com fins não econômicos, com duração indeterminada, sendo que no desenvolvimento de suas atividades não fará distinção alguma quanto a raça, cor, condição social, credo político ou religioso.

Art.3. O LAR ESCOLA JESUS DE NAZARÉ tem por finalidade a oferta da educação infantil, de acordo com as metas e diretrizes do Plano Nacional de Educação e padrões mínimos de qualidade estabelecidos pelo MEC - Ministério da Educação.

Parágrafo único. O LAR ESCOLA JESUS DE NAZARÉ tem por missão propiciar e estimular o desenvolvimento completo da criança, atendendo de forma integrada as suas necessidades físicas, biológicas, sociais, intelectuais e afetivas, prestando serviços gratuitos, permanentes.

Art.4. O LAR ESCOLA JESUS DE NAZARÉ ofertará bolsas de estudos de 100% (cem por cento) a crianças com idade entre um ano e seis meses aos cinco anos e onze meses.

Art.5. O LAR ESCOLA JESUS DE NAZARÉ, para a consecução de seus objetivos, poderá contratar profissionais especializados, mobilizar fontes para a obtenção de recursos financeiros e contar, a convite da Diretoria Executiva, com a cooperação voluntária de pessoas capazes a participar das atividades técnicas e administrativas, independentemente de serem associados.

Art.6. O LAR ESCOLA JESUS DE NAZARÉ, para cumprir suas finalidades, se organizará em tantas filiais / unidades de prestação de serviços que se fizerem necessários, as quais se regerão por regulamentos específicos, elaborados pela Diretoria Executiva, com aprovação do Conselho Deliberativo

Rua Vital Brasil nº 636, Jardim Bela Vista - Campinas/SP- CEP 13077-005

E-mail: contato@larescolajn.org.br - CNPJ no 46.115 952 06

Utilidade Pública Estadual



Utilidade Pública Federal M.J. 12525/89-31 - 16/12/1991

FUNDADO PELA LOJA MAÇÔNICA INDEPENDÊNCIA, № 0131

Art.7. A forma de funcionamento do LAR ESCOLA JESUS DE NAZARÉ será estabelecida em Regimento Escolar, elaborado pela Diretoria Executiva, com a participação do corpo docente e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

### CAPÍTULO II

Dos Associados

REGISTRADO SOB №

0083737

19 REPLEAMPINAS

#### Seção I Do Quadro Associativo

Art.8. O LAR ESCOLA JESUS DE NAZARÉ é constituído de um número ilimitado de Associados. São Associados todos aqueles que tiverem seus nomes inscritos no quadro associativo do LAR ESCOLA JESUS DE NAZARÉ.

Parágrafo único. Os associados, bem como os dirigentes, estatutários ou não, não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações fiscais da entidade, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Art.9. O quadro de Associados compreenderá 5 (cinco) categorias, a saber:

 I - FUNDADORES: os que participaram da fundação do LAR ESCOLA JESUS DE NAZARÉ;

II - ESPECIAIS: os associados ativos da LOJA MAÇÔNICA

INDEPENDÊNCIA, nº 0131:

III - HONORÁRIOS: agraciados pelos relevantes serviços prestados ao LAR ESCOLA JESUS DE NAZARÉ, a critério do Conselho Deliberativo, ou os Associados Especiais com mais de 75 anos de idade e que contribuíram por mais de 25 anos;

IV - CONTRIBUINTES: os que regularmente contribuem com recursos

financeiros para o LAR ESCOLA JESUS DE NAZARÉ;

V - VOLUNTÁRIOS: os que contribuem com serviços sem remuneração.

Parágrafo primeiro. O ingresso do Associado ESPECIAL ao quadro associativo do LAR ESCOLA JESUS DE NAZARÉ dar-se-á concomitantemente com o seu ingresso como Associado da LOJA MAÇÔNICA INDEPENDÊNCIA, nº 0131. O desligamento do Associado da LOJA MAÇÔNICA INDEPENDÊNCIA, nº 0131 acarreta sua exclusão do quadro de Especiais do LAR ESCOLA JESUS DE NAZARÉ exceto, se for aceito pelo Conselho Deliberativo, na categoria de HONORÁRIO, CONTRIBUINTE ou VOLUNTÁRIO.

Parágrafo segundo. O ingresso dos associados CONTRIBUINTES ao quadro associativo do LAR ESCOLA JESUS DE NAZARÉ dar-se-á com sua primeira contribuição financeira. O desligamento do associado dar-se-á quando cessarem suas contribuições, exceto, se for aceito pero Conselho Deliberativo, e passar para a categoria de HONORÁRIO, ESPECIAL ou VOLLINTARIO.

Rua Vital Brasil nº 636, Jardim Bela Vista – Campinas/SP- CEP 13077-005 Fore (19) 3252-3922

E-mail: contato@larescolajn.org.br - CNPJ no 46:115.952/0001-51

Utilidade Pública Estadual 1694 – 28/06/1978





FUNDADO PELA LOJA MAÇÔNICA INDEPENDÊNCIA, Nº 0131

REGISTRADO SOB Nº

0086737

#### Seção II Do Título Honorífico

1º RCPJ CAMPINAS

Art.10. O LAR ESCOLA JESUS DE NAZARÉ poderá conceder, em casos especiais, título de HONORÁRIO a personalidade, física ou jurídica que, a juízo do Conselho Deliberativo e por proposta da Diretoria Executiva, haja contribuído de maneira apreciável para o progresso do LAR ESCOLA JESUS DE NAZARÉ.

Parágrafo primeiro. A concessão deste título será deliberada com o voto mínimo de 2/3 (dois terços) do Conselho Deliberativo do LAR ESCOLA JESUS DE NAZARÉ e outorgado pela Assembleia Geral.

Parágrafo segundo. A concessão deste título não cria obrigação para o agraciado em relação ao LAR ESCOLA JESUS DE NAZARÉ, nem lhe assegura os direitos de Associados previstos neste Estatuto Social.

Parágrafo terceiro. A implementação das condições para passar a esta categoria pelos Associados Especiais os exime do pagamento da mensalidade ao LAR ESCOLA JESUS DE NAZARÉ, mediante solicitação. Se continuar contribuindo assegura todos os direitos de Associados Especiais previstos neste Estatuto.

### Seção III Dos Direitos dos Associados

Art.11. São direitos assegurados aos Associados FUNDADORES e ESPECIAIS, quites com suas obrigações sociais:

- Participar das Assembleias Gerais, discutir, votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- Propor candidatos à eleição de membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- Sugerir a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido;
- Participar, quando convidado, das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, podendo usar da palavra, mas sem direito a voto;
- V. Apresentar ideias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;
- Participar de todos os eventos organizados pelo LAR ESCOLA JESUS DE NAZARÉ.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Rua Vital Brasil nº 636, Jardim Bela Vista – Campinas/SP- CEP 13077-005

E-mail: contato@larescolajn.org.br - CNPJ nº 46.115.957/0095

Utilidade Pública Estadual 1694 – 28/06/1978



Dilidade Pública Municipal

CÓP295-92205/731cs, extraída do
Lumento crisinal, conforme itens
p. XIV, Prov Sa/85 de 601. Dou Fé

di Vérdade

Sons A SI-VA da Verdade

Utkidade Pública Federal N° M.J. 12525/89-31 – 16/12/1991

FUNDADO PELA LOJA MAÇÔNICA INDEPENDÊNCIA, № 0131

Art.12. São obrigações dos Associados do LAR ESCOLA JESUS DE NAZARÉ:

0.086737

- Manter padrão de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito da Associação;
- Pagar as contribuições, quando devidas e prestar todas as informações solicitadas pela Diretoria Executiva;
- III. Participar de diferentes comissões técnicas, de estudos e de trabalhos, quando convidado pela Diretoria Executiva do LAR ESCOLA JESUS DE NAZARÉ e de acordo com sua disponibilidade;
- IV. Cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as Resoluções da Diretoria Executiva, as do Regimento Interno, bem como as decisões dos órgãos dirigentes do LAR ESCOLA JESUS DE NAZARÉ;
- V. Informar, por escrito, à Diretoria Executiva do LAR ESCOLA JESUS DE NAZARÉ, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências.

### Seção V Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

**Art.13.** As infrações ao presente Estatuto Social e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados, acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva do LAR ESCOLA JESUS DE NAZARÉ, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

Parágrafo primeiro. As penalidades a que se refere o "caput" deste artigo consistem em:

 Advertência para punir faltas leves conforme definidas e regulamentadas pelo Conselho Deliberativo;

 Suspensão do direito de votar e de ser votado pelo prazo de 02 (dois) anos nas Assembleias Gerais;

III) Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do Associado como componente do quadro social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, regulamento e resoluções do LAR ESCOLA JESUS DE NAZARÉ.

Parágrafo segundo. As penalidades serão deliberadas e aplicadas pela Diretoria Executiva, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo terceiro. Em caso de morte, o direito do Associado não se transfere a terceiros.

Parágrafo quarto. Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os Associados quando lhes forem imputadas penalidades por infrações contra o presente Estatuto Social e outras consideradas de natureza grave, cabendo-lhes ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no

Rua Vital Brasil nº 636, Jardim Bela Vista - Campinas/SP- CEP 13077-005 m Fone 11

E-mail: contato@larescolajn.org.br - CNPJ nº 46.115.952/0001-51

Nº MX 12525/89-31 – 16/12/1991

Utilidade Pública Estadual 1694 – 28/06/1978



ON SOMENTE ON SOMENTE ON SELO DE 14296 - 22/06/73 MENTICOADE pair representace, entrelda do crita original, tentorfire flens AV. Prov. 18,69 da CGI. Den Fe

FUNDADO PELA LOJA MAÇÔNICA INDEPENDÊNCIA, № 0131

prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para o Conselho Deliberativo e, em última instância para a Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo quinto. A exclusão considerar-se-á definitiva se o Associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no parágrafo quarto deste artigo.

### CAPÍTULO III

Da Organização e Funcionamento

Seção I Da Organização REGISTRADO SOB №

0088737

18 RCPJ CAMPINAS

Art.14. São órgãos da administração do LAR ESCOLA JESUS DE NAZARÉ:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo:
- III. Diretoria Executiva:
- IV. Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro - Os dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas por este estatuto.

Parágrafo segundo. O LAR ESCOLA JESUS DE NAZARÉ não distribuirá a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transferirá a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no §7º do art. 195 da Constituição Federal.

### Seção II Da Assembleia Geral

Art.15. A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano do LAR ESCOLA JESUS DE NAZARÉ, será constituída pelos associados FUNDADORES e ESPECIAIS, HONORÁRIOS, CONTRIBUINTES e VOLUNTÁRIOS, conforme artigo 9 desde Estatuto, que a ela comparecerem, onde somente os associados FUNDADORES e ESPECIAIS em pleno gozo de seus direitos estatutários, quites com suas obrigações junto à Tesouraria do LAR ESCOLA JESUS DE NAZARÉ, terão direito à palavra e voto.

Parágrafo primeiro. O Associado não poderá se fazer representar.

Rua Vital Brasil nº 636, Jardim Bela Vista - Campinas/SP- CEP 13077-005 pr Eone

E-mail: contato@larescolajn.org.br - CNPJ nº 46.115.952/060f-391

Utilidade Pública Federal N° M.J. 1252089-31 – 16/12/1991 Utilidade Pública Estadual
1694 – 28/06/1978

DRUE
183 194

AUTENTICAÇÃO

felidide Profice Ministral AVTENTICIDADE 4296 - 2206/73 Le copin reprengiance, extraids do documento arisinal, confaritte itens Cap. No., Fran Se/88 da CGL 1864 fe

AUTENTICAÇÃO IN TORRESTA DE SERVICIO DE SE

FUNDADO PELA LOJA MAÇÔNICA INDEPENDÊNCIA, № 0131

Parágrafo segundo. Uma vez instalada a Assembleia Geral e havendo mais de um candidato para Presidente, a mesma será realizada votação direta.

Parágrafo terceiro. Em caso de empate para Presidente da Assembleia, considerar-se-á eleito o Associado há mais tempo no quadro social do LAR

Parágrafo quarto. Instalada a Assembleia Geral Ordinária, o Presidente da Diretoria Executiva apresentará o relatório de atividades, a prestação de contas e o balanço acompanhados do parecer do Conselho Fiscal.

Art.16. A convocação da Assembleia Geral far-se-á, uma única vez, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por meio de edital de convocação divulgado na sede da Associação e/ou por notificação a todos os associados; e-mail; carta registrada (AR); circulares ou outros meios de comunicação convenientes que comprove a eficácia para a convocação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo primeiro. No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverá constar data, horários (primeira e segunda convocações), local de sua realização e a respectiva ordem do dia.

Parágrafo segundo. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de mais de 50% (cinquenta por cento) dos Associados FUNDADORES e ESPECIAIS, em pleno gozo de seus direitos estatutários, quites com suas obrigações junto a tesouraria do LAR ESCOLA JESUS DE NAZARÉ, que a ela comparecerem e em segunda convocação, meia hora depois, com o quórum mínimo de associados FUNDADORES e ESPECIAIS, superior ao dobro do número dos Diretores Executivos, devendo ambas constar dos editais de convocação.

Parágrafo terceiro. É garantido aos Associados FUNDADORES e ESPECIAIS que representem um quinto do quadro associativo, solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo, por escrito, a convocação de Assembleia Geral para fim determinado.

Art.17. À Assembleia Geral, órgão soberano do LAR ESCOLA JESUS DE NAZARÉ, compete:

- REGISTRADIO SOB Nº
- I. Eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- II. Apreciar o relatório anual de atividades e as contas da Diretoria
- III. Alterar o presente Estatuto Social;
- IV. Decidir sobre a fusão, transformação, dissolução e extinção do LAR ESCOLA JESUS DE NAZARÉ;
- Destituir administradores;
- VI. Apreciar recursos contra decisões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo; 0

Rua Vital Brasil nº 636, Jardim Bela Vista - Campinas/SP- CEP 13077-005, Fone

E-mail: contato@larescolajn.org.br - CNPJ no 46.115.95200001-51

Utilidade Pública Estadual 1694 – 28/06/1978



idade Pública Federal 2525/89-31 - 16/12/1991 Nº MJ



FUNDADO PELA LOJA MAÇÔNICA INDEPENDÊNCIA, № 0131

VII. Aprovar a aquisição e alienação de bens imóveis após aprovação do Conselho Deliberativo:

VIII. Outorgar título de Associado Honorário, por proposta da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.

Art.18. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á nos anos ímpares, na primeira quinzena do mês de outubro, para a eleição determinada no inciso "I" do artigo 17, com posse no primeiro dia útil de janeiro do ano seguinte e, anualmente, até a segunda quinzena do mês de março para cumprir o inciso "II" do artigo 17, referente às contas do exercício anterior.

Art.19. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada para tratar dos demais itens do artigo 17, sendo exigido para aprovação do previsto nos incisos "III" e "V", o voto de 2/3 (dois terços) de Associados FUNDADORES e ESPECIAIS, presentes na Assembleia, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação sem maioria absoluta dos associados.

### Seção III Do Conselho Deliberativo

Art.20. O Conselho Deliberativo será composto pelo Presidente mais 10 (dez) membros efetivos e 10 (dez) membros suplentes, escolhidos entre os Associados das categorias FUNDADORES e ESPECIAIS, membros ativos do quadro da LOJA MAÇÔNICA INDEPENDÊNCIA, nº 0131 e eleitos em Assembleia Geral Ordinária, juntamente com os membros natos que permanecerem no quadro:

- O cargo de Presidente do Conselho Deliberativo será sempre ocupado pelo Presidente em exercício da LOJA MAÇÔNICA INDEPENDÊNCIA, nº 0131, mesmo não havendo coincidência dos mandatos das duas entidades;
- II. Excluindo-se o cargo de Presidente do Conselho Deliberativo, os demais membros deste Conselho, terão mandato coincidente com o da Diretoria Executiva, sendo que, em caso de vacância, o mandato será cumprido pelo respectivo suplente até o seu término;

Os membros do Conselho Deliberativo que faltarem a 3 (três) III. reuniões consecutivas, ou 6 (seis) alternadas, perderão o mandato.

Parágrafo primeiro. São Conselheiros Natos os Ex-Presidentes do Conselho Deliberativo e Ex-Presidentes da Diretoria Executiva, enquanto permanecerem no quadro de associados.

Parágrafo segundo. No caso de ocorrer vaga ou impedimento de membros do Conselho Deliberativo, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho Deliberativo que se realizar.

Parágrafo terceiro. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno

Rua Vital Brasil nº 636, Jardim Bela Vista - Campinas/SP- CEP 13077-005 - Fone (18)

E-mail: contato@larescolajn.org.br - CNPJ nº 46.115.9520001-54

Utilidade Pública Estadual 1694 - 28/06/1978



AUTENTICAÇÃO AU0195AL0383388

NOV. 2022 Utilidade Pública Municipal 4096 - 77/08 Franca, extraida do

demento enginal, conforme isens d. Krv, Prov. Skyaë da CGJ. Ded Fé ho ..... da verdada E entra cirva com aci

Otilidade Pública Federal Nº M.J. 12525/89-31 - 16/12/1991

FUNDADO PELA LOJA MAÇÔNICA INDEPENDÊNCIA, Nº 0131

extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

Parágrafo quarto. As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo quinto. Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir as reuniões do Conselho Deliberativo e delas participar, sem direito a voto.

Art.21. Compete ao Conselho Deliberativo:

CO

TE GISTRADO SOB Nº

Aprovar o Regimento Escolar;

Aprovar o Plano Anual de Atividades e a proposta orçamentária;

III. Examinar o Relatório da Diretoria Executiva, sobre as atividades e a situação financeira do LAR ESCOLA JESUS DE NAZARÉ, em cada exercício e encaminhá-lo para apreciação da Assembleia Geral;

Responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

V. Deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto Social e no Regimento Interno;

VI. Examinar e deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre a política de atendimento do LAR ESCOLA JESUS DE NAZARÉ;

VII. Aplicar em conjunto com a Diretoria Executiva as penalidades previstas no artigo 13:

VIII. Preencher as vagas que se verificarem no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal, e referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos:

IX. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo convocar o próprio Conselho e Assembleias Gerais;

X. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo assumir a Presidência do LAR ESCOLA JESUS DE NAZARÉ, no caso de renúncia ou destituição dos membros da Diretoria executiva, convocando, neste caso, Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar em 30 (trinta) dias para eleição de nova Diretoria:

XI. Aprovar em primeira instância, a aquisição ou alienação de bens imóveis, submetendo sua decisão à Assembleia Geral especificamente convocada para este fim.

### Seção IV Do Conselho Fiscal

Art.22. O Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, preferencialmente, com experiência administrativa, contábil e fiscal, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária bienal, dentre os Associados FUNDADORES e ESPECIAIS, em pleno gozo de seus direitos e quites com suas obrigações sociais.

Rua Vital Brasil nº 636, Jardim Bela Vista - Campinas/SP- CEP 13077-005 - Fone (2013) 52-3922

E-mail: contato@larescolajn.org.br - CNPJ nº 46.115.952/0001-510

Utilidade Pública Estadual 1694 – 28/06/1978



NOV. 2022 Unidade Pública Municipal
Ce (4236–22306) Binha, extraida do
bullotato organal, conforma Itans
Jap XIV, Prov. 58/65 da Cal. Dau Fé da verdade

de Pública Federal Nº M.J. 12325/89-31 - 16/12/1991

FUNDADO PELA LOJA MAÇÔNICA INDEPENDÊNCIA. № 0131

Parágrafo primeiro. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos e será coincidente com os mandatos da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo.

Parágrafo segundo. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

### Art.23. Compete ao Conselho Fiscal:

 Reunir-se, no mínimo, trimestralmente, para examinar e emitir parecer sobre as contas da Diretoria Executiva do LAR ESCOLA JESUS DE NAZARÉ, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se os suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular;

Examinar os livros de escrituração da entidade;

- Examinar o balancete semestral apresentado pelo 1º Tesoureiro, opinando a respeito;
- IV. Apresentar relatórios contábeis, fiscais e financeiros sempre que forem solicitados;
- V. Apresentar sugestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;
- Fornecer, anualmente, relatórios da situação fiscal acompanhado de seu respectivo parecer.

Parágrafo primeiro. Em caso de afastamento do 1º Tesoureiro, o Conselho Fiscal deverá efetuar um exame das contas ainda que não aprovadas e apresentálas ao Conselho Deliberativo com seu devido parecer.

Parágrafo segundo. O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de Profissionais das áreas Contábil, Financeira, Fiscal e de Auditoria se assim necessitar.

### Seção V Da Diretoria Executiva

Art.24. A Diretoria Executiva será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e Diretor de Patrimônio, escolhidos dentre os Associados FUNDADORES e ESPECIAIS.

Parágrafo primeiro. A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, bienal, convocada especialmente para este fim.

Parágrafo segundo. O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores e será coincidente com os mandatos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Rua Vital Brasil nº 636, Jardim Bela Vista - Campinas/SP- CEP 13077-005 Prone (19)

E-mail: contato@larescolajn.org.br - CNPJ nº 46.115.952/0001+51c/

Utilidade Pública Estadua 1694 – 28/06/1978



1 NOV. 2022 VAUPO SOMENTE COM O SELO DE AUTÉNITICIDADE

Utilidade Pública Federal N° M.J. 12525/89-31 – 16/12/1991

FUNDADO PELA LOJA MAÇÔNICA INDEPENDÊNCIA, № 0131

Parágrafo terceiro. Ao Presidente não é permitido concorrer a reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e Tesoureiro, na diretoria que o suceder.

Art.25. A Diretoria Executiva reunir-se-á mensalmente, sendo necessária a presença de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros, para as deliberações.

Parágrafo primeiro. As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

Parágrafo segundo. O Presidente terá somente o voto de qualidade nos casos de empate.

Parágrafo terceiro. O registro de atas das reuniões de diretoria deverá ser lavrado em livro próprio.

# Seção VI Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art.26. Compete à Diretoria Executiva:

- Promover e fomentar a realização dos fins do LAR ESCOLA JESUS DE NAZARÉ;
- Elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo, até 30 (trinta) dias antes do início do exercício, o plano anual de atividades do LAR ESCOLA JESUS DE NAZARÉ e a proposta orçamentária;

 Submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhandoas posteriormente ao Conselho Deliberativo;

- IV. Submeter ao Conselho Deliberativo o relatório de suas atividades e a situação financeira do LAR ESCOLA JESUS DE NAZARÉ, em cada exercício;
- V. Criar, prover e extinguir os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- VI. Promover campanhas de levantamento de fundos;
- VII. Cumprir, respeitar e fazer cumprir o presente Estatuto Social;
- VIII. Alienar bens imóveis, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;
- Receber doações com ou sem encargos e fazer doações, sempre com encargos;
- X. Estabelecer o valor mínimo das contribuições para os Associados CONTRIBUINTES;
- Aplicar em conjunto com o Conselho Deliberativo as penalidades previstas no artigo 13;
- XII. Convidar os associados para participarem dos eventos realizados pelo LAR ESCOLA JESUS DE NAZARÉ.

Rua Vital Brasil nº 636, Jardim Bela Vista – Campinas/SP- CEP 13077-065 – Gone

E-mail: contato@larescolajn.org.br - CNPJ nº 46.115.9320001-51

Utilidade Pública Estadual <sub>4</sub> 1694 – 28/06/1978



VALOD SCHENTE
COU O SELO DE
AUTRIMOCIDADE
Utilidade Pública Municipal

1 (2005) 2006(3) extfalda do
anto original, conforma isens
ev. Prov. 58/80 da Col. Doer Fe

Outriade Pública Federal N° M.J. 12525/89-31 – 16/12/1991 FUNDADO PELA LOJA MAÇÔNICA INDEPENDÊNCIA, № 0131

Parágrafo único. A aquisição ou alienação de bens de que trata o inciso "VIII" deste artigo, somente será permitida se aprovada pelo Conselho Deliberativo e pela Assembleia Geral convocada especificamente para este fim.

### Seção VII Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

### Art.27. Compete ao Presidente:

- Assegurar o pleno funcionamento dos serviços do LAR ESCOLA JESUS DE NAZARÉ nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos com o apoio do Conselho Deliberativo;
- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Representar o LAR ESCOLA JESUS DE NAZARÉ, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado, com as quais se relacionar;
- Representar o LAR ESCOLA JESUS DE NAZARÉ judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;
- V. Apresentar ao Conselho Deliberativo o relatório anual da Diretoria Executiva sobre as atividades do LAR ESCOLA JESUS DE NAZARÉ, ao fim de cada ano;
- VI. Dirigir o LAR ESCOLA JESUS DE NAZARÉ, ressalvada a competência do Conselho Deliberativo, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;
- VII. Assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o 1º Tesoureiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;
- VIII. Instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;
  - IX. Zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação do Estatuto Social, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, empregados, técnicos e voluntários;
- X. Cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno do LAR ESCOLA JESUS DE NAZARÉ.

### Art.28. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas, licenças e impedimentos.
- Exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único. Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato.

Rua Vital Brasil nº 636, Jardim Bela Vista - Campinas/SP- CEP 13077-005 - Fone (15) 3975 CEA O

E-mail: contato@larescolajn.org.br - CNPJ nº 46.115.952/000145&

Utilizade Pública Federal Nº M.I. 1253 89-31 - 16/12/1991

Utilidade Pública Estadual 1694 – 28/06/1978



PAGNONE

FUNDADO PELA LOJA MAÇÔNICA INDEPENDÊNCIA, Nº 0131

### Art.29. Compete ao 1º Secretário:

 Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva redigindo suas atas em livro próprio;

 Superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades do LAR ESCOLA JESUS DE NAZARÉ;

Exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV. Exercer a presidência do LAR ESCOLA JESUS DE NAZARÉ no caso de impedimento temporário, não superior a 6 (seis) meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

### Parágrafo único. Compete ao 2º Secretário:

- Substituir o 1º Secretário nas suas faltas, licenças e impedimentos;
- II) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III) Exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

#### Art.30. Compete ao 1º Tesoureiro:

- Elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;
- Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à Tesouraria;
- III. Assinar cheques e/ou ordens de pagamento, conjuntamente com o Presidente, ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras do LAR ESCOLA JESUS DE NAZARÉ;
- IV. Promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicála de acordo com decisão da Diretoria Executiva;
- V. Fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;
- VI. Manter em dia a escrituração das receitas e das despesas do LAR ESCOLA JESUS DE NAZARÉ, e contabilizá-las sob a responsabilidade de um contador habilitado;
- VII. Apresentar à Diretoria Exècutiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

### Parágrafo único. Compete ao 2º Tesoureiro:

- Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

Rua Vital Brasil nº 636, Jardim Bela Vista - Campinas/SP- CEP 13077-005; Fonc (19)3

III) Exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art.31. Compete ao Diretor de Patrimônio:

E-mail: contato@larescolajn.org.br - CNPJ nº 46.115.952/6801251

AUTENTICACABIE

AU0195AL0383393

Utilidad Pública Municipal
Utilidad Pública Municipal
Onte 1935 72208775760, cutraída do
o documento original, conforma iteno
X, Cap. XIV, Prov. 58/85 da CG/. Dou Fé

Utilidade Pública Federal № MX 12625/89-31 – 16/12/1991 REGISTRADO SOB Nº

P.

CO

00

LAR ESCOLA JESUS DE NAZARÉ

FUNDADO PELA LOJA MAÇÔNICA INDEPENDÊNCIA, № 0131

- I. Supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio do LAR ESCOLA JESUS DE NAZARÉ:
- II. Ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais do LAR ESCOLA JESUS DE NAZARÉ:
- III. Providenciar a escrituração do material permanente do LAR ESCOLA JESUS DE NAZARÉ, mantendo-a em ordem e em dia;
- IV. Supervisionar a execução de obras e reformas aprovadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

### CAPÍTUI O IV

#### Das Receitas e do Patrimônio

Art.32. As receitas do LAR ESCOLA JESUS DE NAZARÉ, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

- 1. Contribuições de associados e não associados;
- 11. Legados:
- Subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público; III.
- IV Doações de qualquer natureza:
- V. Quaisquer proventos e auxílios recebidos;
- VI. Produto líquido de promoções e festividades;
- Rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a VII. possuir:
- Auxílio ou recursos provenientes de convênio, parceria e/ou VIII. instrumento que venha a receber de entidades públicas e/ou privadas:
  - IX. Locação de espaço para divulgação de empresas ou para realização de festividades:
  - X. Prestação de serviços:
  - Comercialização de produtos próprio ou de terceiros. XI.

Parágrafo único. Essas rendas, recursos e eventual resultado operacional aplicados integralmente, no território nacional, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art.33. O patrimônio do LAR ESCOLA JESUS DE NAZARÉ será constituído de bens móveis, imóveis, ações e aplicações financeiras.

Art.34. Procedida a dissolução ou extinção do LAR ESCOLA JESUS DE NAZARÉ, o eventual patrimônio existente será destinado a uma instituição congênere certificada e regularmente constituída com sede e atividades no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Campinas e na inexistência, a uma

Rua Vital Brasil nº 636, Jardim Bela Vista - Campinas/SP- CEP 13077-005 Pone (TS)

E-mail: contato@larescolajn.org.br - CNPJ nº 46.115.95274001.510

idade Pública Municipal extraída do pento original, conforme iten-ly Prov. 58/89 de CGJ. Dau Fé

da verdade

de Pública Federal Nº M.J. 12535/89-31 - 16/12/1991

Utilidade Pública Estadual



FUNDADO PELA LOJA MAÇÔNICA INDEPENDÊNCIA. № 0131

entidade pública, a critério da Assembleia Geral Extraordinária que determinar o encerramento definitivo do LAR ESCOLA JESUS DE NAZARÉ.

### CAPÍTULO V

### Das Eleições

Art.35. Nos anos Ímpares, no mês de outubro, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal

Parágrafo único. A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art.36. A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, será precedida de edital de convocação publicado, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo primeiro. A inscrição das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria do LAR ESCOLA JESUS DE NAZARÉ até 15 (quinze) dias antes da eleição, que se realizará dentre as chapas devidamente inscritas.

Parágrafo segundo. Somente poderão integrar as chapas os concorrentes Associados FUNDADORES e ESPECIAIS do LAR ESCOLA JESUS DE NAZARÉ quites com suas obrigações junto à Tesouraria.

Parágrafo terceiro. É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva do LAR ESCOLA JESUS DE NAZARÉ

Parágrafo quarto. É vedada a participação de empregados do LAR ESCOLA JESUS DE NAZARÉ na Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, ainda que cedidos ou com vínculo empregatício direto ou indireto.

Parágrafo quinto. Em caso de empate para a Diretoria Executiva, considerar-se-á eleita a chapa cujo presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro associativo do LAR ESCOLA JESUS DE NAZARÉ.

Art.37. A posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º (primeiro) dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à eleição.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

REGISTRADO SOB Nº

008675/

Rua Vital Brasil nº 636, Jardim Bela Vista - Campinas/SP- CEP 13077-005 Fone (19032)

E-mail: contato@larescolajn.org.br - CNPJ nº 46.115.952/0001-51

AU0195AL0383395

Utilidade Pública Estadual 1694 - 28/06/1978

AUTEMPODADE AUTEMPODADE SIL 4296 p.2340878.a, cutraida do

da verdade 1 11 11 dasta AUTENTICAÇÃO

Utilidade Pablica Federal Nº M.J. 12525/89-31 - 16/12/1991

FUNDADO PELA LOJA MAÇÔNICA INDEPENDÊNCIA, № 0131

Art.38. Toda proposta para alteração do presente Estatuto Social só poderá ser apresentada em Assembleia Geral Extraordinária convocada com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, na forma do artigo 16.

Parágrafo único. Toda proposta de alteração estatutária deverá ser entregue e protocolada na Secretaria do LAR ESCOLA JESUS DE NAZARÉ, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, que antecederem a instalação da Assembleia Geral Extraordinária para tal fim convocada, sem o que não será apreciada.

Art.39. A extinção e/ou dissolução, fusão, transformação ou alteração do nome do LAR ESCOLA JESUS DE NAZARÉ somente poderá ser feita se aprovada por deliberação de 2 (duas) Assembleias Extraordinárias sucessivas, realizadas com intervalo de 90 (noventa) dias, instaladas com a presença dos associados FUNDADORES, ESPECIAIS, HONORÁRIOS, CONTRIBUINTES e VOLUNTÁRIOS, conforme estabelecido no artigo 9 deste Estatuto.

Parágrafo único. É vedada a extinção e/ou dissolução, fusão ou transformação do LAR ESCOLA JESUS DE NAZARÉ quando houver denúncia de irregularidade, protocolada na LOJA MAÇÔNICA INDEPENDÊNCIA, nº 0131.

- Art.40. Os casos omissos no presente Estatuto Social serão decididos pelo Conselho Deliberativo ou por Assembleia Extraordinária.
- Art..41. É vedada a participação de empregados e associados utilizando identificações do LAR ESCOLA JESUS DE NAZARÉ em quaisquer atividades com fins publicitários, interna ou externamente às suas dependências, sem a prévia autorização por escrito da Diretoria Executiva.
- Art.42. É vedada a atividade político partidária nas dependências do LAR ESCOLA JESUS DE NAZARÉ e, no caso de empregados e associados, participar de quaisquer manifestações utilizando identificações que os liguem ao LAR ESCOLA JESUS DE NAZARÉ.
- **Art.43.** O LAR ESCOLA JESUS DE NAZARÉ manterá sua escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como o registro do recebido em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

### CAPÍTULO VII

Disposições Transitórias

REGISTRADO 308 № 0 0 8 6 7 3 7

19 REPLEATION AS

Rua Vital Brasil nº 636, Jardim Bela Vista – Campinas/SP-CEP 13077-005 – Fond 252523000

E-mail: contato@larescolajn.org.br - CNPJ nº 46.115.952/0001-51

Utilidade Pública Estadual 1694 – 28/06/1978



de Priente Municipa MCDADE 4296 - 220677 a reprografica, extraida do ento original, conforme item 17, Prov. 58/39 da Cd. 1046 fe da verdade

Utilidade Rublica Federal Nº M.J. 12525/89-31 - 16/12/1991

Constitution of the second



### LAR ESCOLA JESUS DE NAZARÉ

FUNDADO PELA LOJA MACÔNICA INDEPENDÊNCIA. № 0131

Art.44. O presente Estatuto Social entrará em vigor na data de sua aprovação e em seguida, será devidamente registrado no competente Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Campinas.

Campinas, 08 de outubro de 2022

Luís Sérgio Azambuja Presidente

Alexey Marcel Modro de Barros Secretário

Dr. Rubens Rodolfo Albuquerque Lordello

RG: 4.997.881 SSP/SP, CPF: 627.667.408-72, OAB/SP: 147.882

Brasileiro, Casado, Advogado

Av. Campos Salles nº 532, 6º Andar, Conj. 61

PJordelle

Centro

Campinas / SP





REGISTRADO SOB Nº

0086737

1º RCPJ CAMPINAS

Rua Vital Brasil nº 636, Jardim Bela Vista - Campinas/SP- CEP 13077-005 E-mail: contato@larescolajn.org.br - CNPJ nº 46.115:952/0001-51

Utilidade Pública Estadual 1694 - 28/06/1978



4296 – 22/06/73 reprogranca, extraida do hento original, conforme Hen-XIV, Prov. 58/89 da CGI. Dell Fe-

da verdada

Utilidade Pública Federal Nº M.J. 12525/89-31 - 16/12/1991



FUNDADO PELA LOJA MAÇÔNICA INDEPENDÊNCIA, Nº 0131

Declaro a bem da verdade e para os devidos fins, que o presente documento, digitado no anverso de 16 folhas de papel, constitui, em seu inteiro teor, o estatuto do LAR ESCOLA JESUS DE NAZARÉ devidamente aprovado em assembleia de 08/10/2022.

Campinas, 08 de outubro de 2022

Luís Sergio Azambuja Presidente

REGISTRADO SOB №

0086737

1º RCPI CAMPINAS



Dr. Rubens Rodolfo Albuquerque Lordello

RG: 4.997.881 SSP/SP, CPF: 627.667.408-72, OAB/SP: 147.882

Brasileiro, Casado, Advogado

Av. Campos Salles nº 532, 6º Andar, Coni. 61

Centro

Campinas / SP



PLAGELIO DE MODIS
CAMPAGNONE
Bel VILLIAM S. CAMPAGNONE
PLAGE B

Rua Vital Brasil nº 636, Jardim Bela Vista - Campinas/SP- CEP 13077-005

E-mail: contato@larescolajn.org.br - CNPJ nº 46.115.952/0001

Utilidade Pública Federal № M.J. 12525/89-31 – 16/12/1991

Utilidade Pública Estadua 1694 - 28/05/1978



Difficulte Publics Municipal orma item mense Statists da CGI Dou Fo p. XIV, Prov. Seles da CGI Dou Fo da verdado.

Sõusa sii va dorr art



Certidão eletrônica, com valor de óriginal, do documento registrado sob o número 86737 em 03/11/2022, assinada digitalmente pelo 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Junidica de Campinas



1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E OIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento original, com 32 página(s), protocolado sob n.º 90465 'e registrado sob o número 86737 em 03/11/2022, averbado à margem do registro n.º84070, neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Campinas. Campinas, 3 de novembro de 2022. 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Campinas, CNPJ 05.653.207/0001-89. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 267,21, Estado R\$: 76,12, Ipesp R\$: 52,24, Sinoreg R\$: 14,20, Trib.Justiça R\$: 18,25, MP R\$: 12,93, ISS R\$: 14,18, Outros R\$: 0,00, Santa Casa R\$: 0,00] - Total R\$: 455,13

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão I C P - B r a s i I . V a I i d a ç ã o d o a t r i b u t o v d e a s s i n a t u r a d i g i t a I http://valida.1campinas.lumera.com.br//documento/3a509c37. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001. Verifique a integridade do documento registrado acessando através do QR Code ao lado.



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital 1223254PJJY000090465JY22G

